

JUSTIFICATIVA DA DESPESA

A Gestora de Planejamento e Compras do Fundo Municipal de Saúde do Município de Maurilândia do Tocantins/TO, no cerne de suas atividades a gestão administrativa no âmbito do Fundo de Saúde de Maurilândia do Tocantins/TO, devidamente nomeada por meio do Ato, encaminha a Gestora Municipal, por conseguinte se devidamente autorizada à realização da despesa, ser esta justificativa encaminhada ao departamento de licitações, a presente justificativa, parte anexa do requerimento da despesa, visando o credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para a atenção básica, controlados, injetáveis, material e insumos hospitalar, material e insumos odontológico por meio de credenciamento de fornecedor distribuidor, que atenda os requisitos de credenciamento, para atender o Fundo de Saúde de Maurilândia do Tocantins/TO.

Considerando que diante da importância e essencialidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a presente contratação visa permitir o acompanhamento da população no âmbito da atenção primária, promovendo saúde, prevenindo, diagnosticando e tratando doenças e trazendo mais qualidade aos serviços em saúde prestados e assim, ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população, bem como garantindo a manutenção do número de equipes de saúde cadastradas junto ao Ministério, mantendo assim a aplicação adequada dos recursos recebidos do governo federal.

Considerando o desenvolver dos atos administrativos na seara da saúde pública onde a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, firma princípio a obrigatoriedade da manutenção da saúde pública, por meio de ações objetivas para o cuidado da população, e enfatiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde..

Considerando, que o Sistema Único de Saúde (SUS), sob a égide da Constituição Federal de 1988, busca mecanismos para afiançar o acesso universal aos serviços de saúde, pela garantia do exercício do direito à saúde, elevado ao patamar de direito essencial em função de sua ligação intrínseca com o direito à vida e à dignidade da pessoa humana, no âmbito da positivação dos direitos sociais atribuída pela Carta Magna.

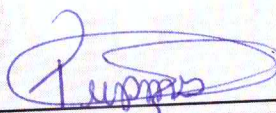
Considerando que para conduzir o tratamento de pacientes em sua generalidade é essencial o fornecimento de medicamentos para a atenção básica, controlados, injetáveis, material e insumos hospitalar, material e insumos odontológico que possuam qualificação adequada, viabilizando dessa maneira uma elucidação de diagnóstico aumentando consecutivamente a resolutividade, sem a necessidade, por vezes do deslocamento do paciente para outros centros de saúde.

Considerando também, que a respectiva contratação ocorrerá, por meio de procedimento auxiliar de contratação em sendo esse o credenciamento, através de processo licitatório de Inexigibilidade, por contratação direta, nos termos estabelecidos nos arts 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e II todos da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 08 de 01 de abril de 2024, que regulamentou o Credenciamento no âmbito municipal

Considerando que o procedimento em licitação busca o atendimento primordial ao cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei de Licitações, o qual destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo que a contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Dispensa de Licitação instituída pela Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

Do exposto, e como requer o art. 72 e seus incisos, da lei 14.133/2021, entendo cumprir as normas e condições estabelecidas que possibilitam viabilizar a contratação, submeto assim a presente justificativa para apreciação da Senhora Gestora do fundo de Saúde, para deliberação e encaminhar ao setor competente para os procedimentos de autuação, e, por conseguinte a assessoria jurídica para análise e parecer e para o controle interno e ao final concluso, retorne a Gestora do Fundo de Saúde para determinar a formalização do processo e com isso os tramites seguintes.

Maurilândia do Tocantins/TO, 04 de setembro de 2025



PATRÍCIA PEREIRA DE MELO SANTOS
GESTORA DE PLANEJAMENTO E COMPRAS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE. ATO Nº 036/2025 – DSG